



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5211 /99

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

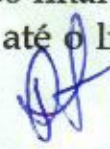
OLINDA, 03 DE JANEIRO DE 2.000


JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º O Art. 2º e o "caput" dos Arts. 3º e 4º da Lei nº 5.185, de 08 de julho de 1999, passam a vigor com as redações seguintes:

"Art. 2º - As transferências de recursos do Tesouro Municipal para a formação do patrimônio do fundo de que trata a presente lei, que não excederão de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), serão determinadas pelo montante das operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil venha a realizar, no âmbito de qualquer de seus programas, em favor de agentes produtivos localizados no Município de Olinda, e que nele exerçam suas atividades econômicas.

Parágrafo Único - A integralização pelo Município dos recursos com que concorrerá para a formação do patrimônio do Fundo far-se-á, gradualmente, na proporção de 1:20 (um para vinte) do valor em reais (R\$) dos financiamentos efetivamente aprovados pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A, até o limite estabelecido neste artigo."



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

"Art.3º - Constituem receita do Fundo de Desenvolvimento:

- I - os recursos transferidos do Tesouro Municipal;
- II - as comissões recebidas por conta das garantias que prestar;
- III - o resultado das aplicações financeiras dos seus recursos;
- IV - a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- V - a reversão dos saldos não aplicados;
- VI - outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares."

.....

"Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento criado por esta lei cobrirá até 50% (Cinquenta por Cento) da eventual inadimplência, em relação ao valor de cada operação de crédito, até o limite fixado no *caput* do Art. 2º.

Art. 2º Fica acrescentado à Lei nº 5.185, de 08 de julho de 1999, um novo Art. 5º, que terá a seguinte redação:

"Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do que dispõe a presente lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

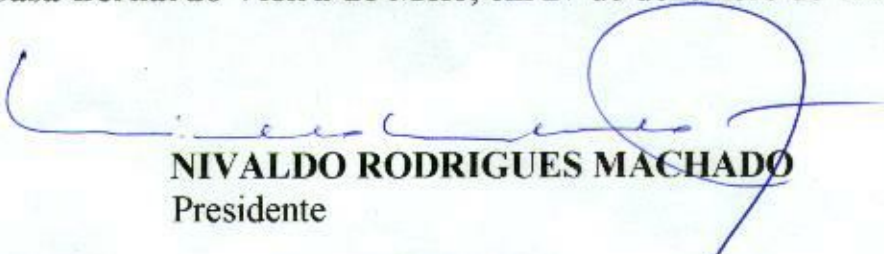


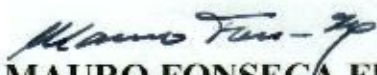
Câmara Municipal de Olinda

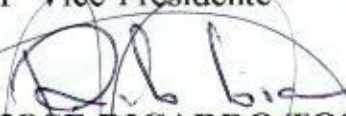
Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 2º do Art. 4º e o Art. 5º da lei nº 5.185, de 08 de julho de 1999.

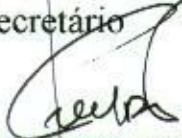
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 27 de dezembro de 1999.


NIVALDO RODRIGUES MACHADO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


JOSE RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


ANDRÉ LUÍS DE FARIAS
1º Secretário


EUCLIDES DOS SANTOS FILHO
2º Secretário

dna/